



MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
COMANDANTE EXÉRCITO
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO

Acordo de Cooperação número: 26 — CCOMSEX — 001 — 00

**ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, REPRESENTADA PELO
COMANDO DO EXÉRCITO, POR INTERMÉDIO DO
CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO,
E A FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO
PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO**, doravante denominado CCOMSEX, com sede em Quartel-General do Exército, no endereço Bloco B, Térreo, Setor Militar Urbano, Brasília/DF, CEP 70.630-901, inscrito no CNPJ/MF nº 00.394.452/0001-03, neste ato representado pelo seu Chefe, General de Divisão **MARCUS AUGUSTO DA SILVA NÉTO**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], nomeado por meio de Decreto da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2025; e

A **FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO**, entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, doravante denominada FUNCEB, com sede em Quartel-General do Exército, no endereço Bloco H, 2º Piso, Setor Militar Urbano, Brasília/DF, CEP 70.630-901, inscrita no CNPJ/MF nº 03.733.630/0001-63, neste ato representada pelo seu Presidente, General de Divisão **AIRES DE MELO JUREMA**, inscrito no CPF sob o nº [REDACTED], exercendo o mandato de Presidente a partir de 13 de janeiro de 2026, ratificado pelo Conselho de Curadores na 1ª reunião extraordinária de 29 de janeiro de 2026, ato registrado no 2º ofício de registro Civil de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas de Brasília-DF, conforme atos constitutivos da entidade:

Resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** com a finalidade de regular as ações necessárias, visando à implantação e manutenção do funcionamento da Rádio Verde-Oliva, na localidade de Recife-PE, tendo em vista o que consta do Processo nº 64198.002649/2025-44 e em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025, da Portaria nº 528/01, do Comando do Exército, da Portaria – C Ex nº 1.994, de 12 de junho de 2023, da Portaria nº 1.448/18, do Comando do Exército, do Protocolo de Intenções nº 22 - Gab Cmt Ex – 001 – 00, de 3 de janeiro de 2022, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto a execução do projeto de implantação e manutenção do funcionamento do canal de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), classe A1, canal 273, frequência 102,5 MHz, consignado ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx) pelo Ministério das Comunicações, por meio da Portaria nº 4.563, de 12 de fevereiro de 2022, no Comando Militar do Nordeste, Rodovia BR 232, Km 7, Curado – Recife/PE, CEP 50.950-000, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do Acordo de Cooperação, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

Subcláusula única. Os ajustes no plano de trabalho que não impliquem alteração de qualquer cláusula do Acordo de Cooperação poderão ser feitos por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS OBJETIVOS E FINALIDADES DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação tem por objetivo promover a difusão da cultura cívica e militar brasileira, fortalecendo os valores de patriotismo, cidadania, disciplina e respeito às instituições nacionais, por meio da execução do projeto de implantação e manutenção do funcionamento do canal de radiodifusão sonora em frequência modulada (FM), consignado ao Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx).

Constituem-se finalidades do presente instrumento:

- a) desenvolver programação de caráter informativo, educativo, cultural e de orientação social, voltada à valorização das tradições e da história do Exército Brasileiro e à integração com a sociedade;
- b) divulgar ações institucionais e campanhas de interesse público, observada a legislação vigente; e
- c) assegurar que a utilização do canal de radiodifusão atenda exclusivamente aos propósitos previstos neste Acordo, vedada sua destinação a fins estranhos à missão institucional do Exército Brasileiro e às finalidades públicas da parceria.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CCOMSEX

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do CCOMSEx:

- a) acompanhar a execução da parceria e zelar pelo cumprimento deste acordo, da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025, e demais atos normativos aplicáveis;
- b) assumir ou transferir a terceiro a responsabilidade pela execução do objeto da parceria, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;
- c) divulgar o objeto da parceria nos termos da legislação, mediante procedimentos definidos conforme seu juízo de conveniência e oportunidade;



d) zelar para que não haja transferência de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA na execução da parceria;

e) realizar, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

f) apreciar o relatório de cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação, apresentado pela FUNCEB;

g) repassar para a FUNCEB os projetos básicos necessários à implantação e manutenção do funcionamento do canal (estúdio e parque de transmissão);

h) acompanhar, apoiar e auxiliar na fiscalização da execução dos serviços necessários à implantação e manutenção do funcionamento do canal;

i) elaborar a grade de programação do canal;

j) coordenar a operação do canal;

k) orientar a produção e divulgação dos conteúdos jornalísticos locais e do Exército Brasileiro;

l) coordenar a capacitação e treinamento do pessoal empregado no canal;

m) inserir o logotipo da FUNCEB no material de divulgação impressa da Rádio Verde-Oliva Recife;

n) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes; e

o) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo.

Subcláusula primeira. O monitoramento e a avaliação da parceria pelo CCOMSEx funcionarão da seguinte forma:

- reuniões de coordenação entre o CCOMSEx e a FUNCEB; e
- acompanhamento do cronograma do plano de trabalho.

Subcláusula segunda. O CCOMSEx poderá realizar visita técnica *in loco* para subsidiar o monitoramento da parceria, devendo notificar a FUNCEB com antecedência em relação à data da visita.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA FUNCEB

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da FUNCEB:

a) executar o objeto da parceria de acordo com o Plano de Trabalho, condicionado, proporcionalmente, à captação de recursos, observado o disposto neste instrumento, na Lei nº 13.019, de 2014, no Decreto nº 8.726, de 2016, na Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025 e nos demais atos normativos aplicáveis;

b) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro, bem como pela elaboração de projeto executivo e pela realização dos serviços relacionados à implantação e manutenção do funcionamento do canal (estúdio e parque de transmissão) necessários à execução do objeto da parceria, podendo, para fins de acompanhamento e verificação da execução, contar com apoio técnico e logístico



do Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx), no que couber e sem transferência de responsabilidade;

c) responsabilizar-se pelo regular pagamento de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto da parceria, mantendo-se, todavia, facultado ao CCOMSEx prestar apoio administrativo local que favoreça a fiscalização e o controle das atividades desenvolvidas, sem prejuízo da responsabilidade da FUNCEB;

d) permitir o livre acesso dos agentes do CCOMSEx, dos órgãos de controle interno e do Tribunal de Contas aos processos, aos documentos e às informações relacionadas à execução da parceria, bem como aos locais de execução do seu objeto, se for o caso;

e) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 2011 – Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do acordo, divulgando-as somente se houver expressa autorização dos partícipes;

f) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste acordo;

g) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou de terceiros, quando da execução deste Acordo;

h) divulgar o Acordo de Cooperação nos seus sítios eletrônicos e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência, com apresentação de, no mínimo, data de assinatura, identificação do acordo, nome da entidade civil, número de inscrição no CNPJ e descrição do objeto da parceria, ressalvado o caso de Acordo de Cooperação firmado no âmbito de programas de proteção a pessoas ameaçadas;

i) acompanhar cada etapa ou fase da meta de instalação da emissora, para fins de monitoramento do cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, podendo, para subsidiar esse acompanhamento, utilizar informações, registros e dados técnicos fornecidos pelo Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEx);

j) apresentar relatório parcial ao término de cada etapa/fase da meta de instalação da emissora e relatório final ao término da execução do objeto, para fins de monitoramento do correto cumprimento das metas previstas no plano de trabalho;

k) adotar as cautelas necessárias para conservação e manutenção dos bens objeto deste Acordo, cuja responsabilidade por eventual ônus financeiro decorrente será da FUNCEB;

l) autorizar o CCOMSEx a utilizar a marca Verde-Oliva FM, pertencente à FUNCEB, no canal 273, classe A1, frequência 102.5 MHz, na localidade de Recife-PE;

m) disponibilizar a programação e produtos da Rádio Verde-Oliva FM Brasília, canal consignado à FUNCEB, para retransmissão no canal 273, classe A1, frequência 102.5 MHz, consignado ao CCOMSEx, na localidade de Recife-PE;

n) adquirir e disponibilizar os serviços, equipamentos e materiais permanentes necessários à consecução do objeto; e

o) incorporar ao patrimônio da Fundação os equipamentos adquiridos exclusivamente com recursos próprios para a emissora.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

A celebração deste Acordo será a título gratuito, sem obrigação pecuniária, nem transferência de recursos financeiros entre os PARTÍCIPEs. As despesas necessárias ao cumprimento do Acordo serão da responsabilidade de cada partícipe em sua atuação e as ações que eventualmente impliquem repasse de recursos serão viabilizadas por instrumento específico.

Subcláusula única. O objeto deste instrumento não envolve a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de transferência de recurso patrimonial da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos PARTÍCIPEs, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do CCOMSEx a inadimplência da FUNCEB.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de cinco anos a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, nas condições previstas no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014, art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.

Subcláusula única. A prorrogação será realizada, mediante termo aditivo, por solicitação fundamentada da FUNCEB, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência do Acordo de Cooperação, desde que autorizada pela Administração Pública, ou, então, decorrência de proposta do CCOMSEx e respectiva anuência da FUNCEB.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto, da seguinte forma:

I - por termo aditivo, quando houver prorrogação de vigência, observados os limites de prazo de que tratam o art. 38 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025; e

II - por apostilamento, quando se tratar de ajustes no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS INTELECTUAIS

A FUNCEB declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar desde já, independentemente de solicitação do CCOMSEx, todas as autorizações necessárias para que o CCOMSEx, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, utilize, frua e disponha dos bens submetidos a regime de propriedade intelectual que eventualmente decorrerem da execução desta parceria, da seguinte forma:



I - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 1996, pelo uso de produto objeto de patente, processo ou produto obtido diretamente por processo patenteado, desenho industrial, indicação geográfica e marcas;

II - Quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 1998, pelas seguintes modalidades:

a) a reprodução parcial ou integral;

b) a adaptação;

c) a tradução para qualquer idioma;

d) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;

e) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;

f) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e

g) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este Acordo poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou em face de superveniência de impedimento que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda por conveniência de qualquer um dos PARTÍCIPIES, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

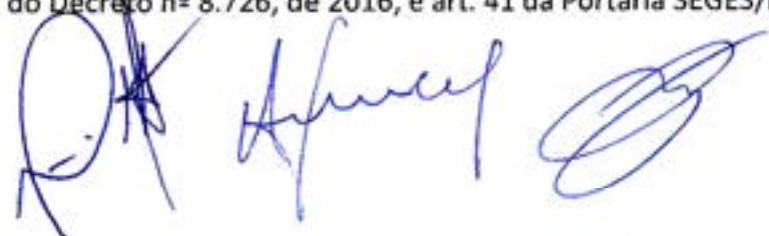
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA E DA PUBLICIDADE

Este Acordo de Cooperação somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, pelo órgão ou entidade da administração pública federal responsável, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

Subcláusula única. A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, decorrentes deste Acordo de Cooperação deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DIVULGAÇÃO

Os PARTÍCIPIES divulgarão sua participação no presente Acordo, conforme determinam os artigos 79 e 80 do Decreto nº 8.726, de 2016, e art. 41 da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 2025.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

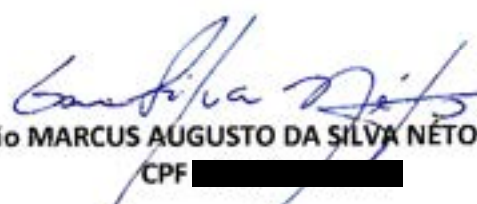
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

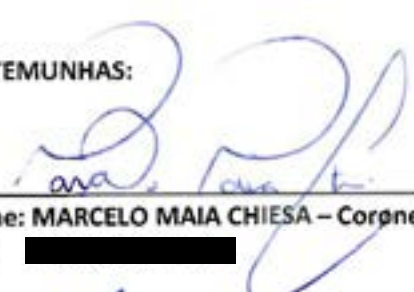
E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

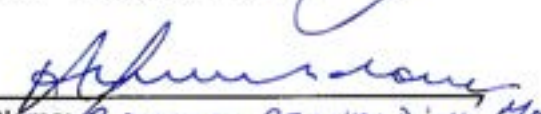
Brasília/DF, 30 de março de 2026.


General de Divisão MARCUS AUGUSTO DA SILVA NETO – Chefe do CCOMSEx
CPF [REDACTED]


General de Divisão AIRES DE MELO JUREMA – Presidente da FUNCEB
CPF [REDACTED]

TESTEMUNHAS:


Nome: MARCELO MAIA CHIESA – Coronel
CPF: [REDACTED]


Nome: ROGÉRIO BERNARDINO MENDONÇA
CPF: [REDACTED]



FUNCEB
FUNDAÇÃO CULTURAL
EXÉRCITO BRASILEIRO

PLANO DE TRABALHO Nº 001/2026

ACORDO DE COOPERAÇÃO

1. DADOS CADASTRAIS

a. Proponente

Órgão / Entidade Proponente CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DO EXÉRCITO			CNPJ 00.394.452/0001-03	
Endereço: Quartel-General do Exército, Bloco B, Térreo, Setor Militar Urbano.				
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.630-901	DDD/Telefone (61) 3415-5003	E.A. Federal
Nome do Responsável MARCUS AUGUSTO DA SILVA NÊTO			CPF [REDACTED]	
CI / Órgão Exp. [REDACTED]	Cargo General de Divisão	Função Chefe	Matrícula .X.X.X.X.X.	
Endereço [REDACTED] SMU		CEP [REDACTED]		

b. Outro Partícipe

Órgão / Entidade FUNDAÇÃO CULTURAL EXÉRCITO BRASILEIRO			CNPJ 03.733.630/0001-63	
Endereço: Quartel-General do Exército, Bloco H, 2º Piso, Setor Militar Urbano.				
Cidade Brasília	UF DF	CEP 70.630-901	DDD/Telefone (61) 3415-5761	E.A. Privada
Nome do Responsável AIRES DE MELO JUREMA			CPF [REDACTED]	
CI / Órgão Exp. [REDACTED]	Cargo Presidente	Função .X.X.X	Matrícula .X.X.X.X.X.	
Endereço [REDACTED] [REDACTED] DF		CEP [REDACTED]		

Participes: CCOMSEx / FUNCEB

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução:		
	Fases	Início	Término
	Implantação	Dia A	Dia A + 9 meses
	Operação	Dia B	Dia B + 51 meses
Identificação do Objeto Desenvolvimento de ações conjuntas entre o CCOMSEx e a FUNCEB, visando a implantação, operação e transmissão do canal 273 FM, classe A1, frequência 102.5 MHz, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (PBFM), consignado ao CCOMSEx pelo Ministério das Comunicações, por meio da Portaria nº 4.563, de 12 de fevereiro de 2022, na cidade de Recife/PE.			
Justificativa da Proposição A parceria objetiva desenvolver e divulgar projetos educativos, culturais, sociais, cívicos e demais de interesse do Exército Brasileiro e da FUNCEB, por intermédio da execução de serviços de radiodifusão sonora em canal FM consignado ao CCOMSEx, na cidade de Recife/PE.			

Obs: Dia A: Data de publicação do extrato do Acordo de Cooperação no DOU.

Dia B: Dia A + 9 meses.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (Meta, Etapa ou Fase)

Meta	Etapa/ Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
1. Celebração do Acordo de Cooperação	1	Assinatura do Acordo de Cooperação pelos participantes.	Acordo assinado	1	Fevereiro/2026	Março/2026
	2	Publicação do extrato do Acordo de Cooperação no Diário Oficial da União (DOU).	Extrato do Acordo publicado em DOU	1	Março/2026	Abril/2026
2. Gerência	1	Designação dos representantes dos órgãos participantes para a gerência do Acordo (cláusula 13ª do Acordo)	Documentos de cada participante formalizando as designações	2	Abril/2026	Abril/2026

Partícipes: CCOMSEX / FUNCEB

3. Instalação da emissora	1	Reforma e adequação das dependências destinadas à emissora (estúdio e parque de transmissão)	Serviços executados	2	Abril/2026	Agosto/2026
	2	Aquisição de materiais e equipamentos	Materiais e equipamentos adquiridos	1	Junho/2026	Outubro/2026
	3	Instalação de equipamentos	Equipamentos instalados	1	Novembro/2026	Novembro/2026
	4	Transmissão experimental	Relatório	1	Dezembro/2026	Dezembro/2026
4. Transmissão diária de rádio (24 horas)	1	Produção do conteúdo informativo e musical	Relatório	1	Janeiro/2027	Abril/2031
	2	Programação do conteúdo informativo e musical	Relatório	1	Janeiro/2027	Abril/2031

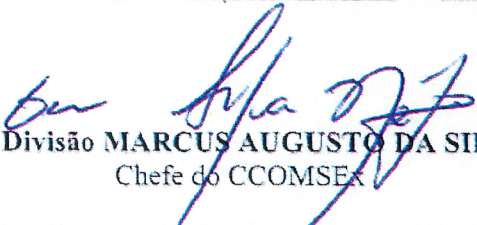
4. PLANO DE APLICAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

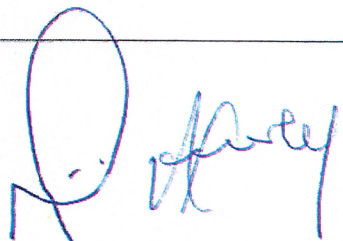
Não é o caso. Não está previsto o repasse de recursos financeiros entre os partícipes. Cada partícipe arcará com o ônus de acordo com as responsabilidades assumidas no Acordo de Cooperação ao qual este Plano de Trabalho está vinculado.

5. ASSINATURA DO REPRESENTANTE DO PARTÍCIPE PROPONENTE

Pede deferimento,

Brasília, DF, 26 de Fevereiro de 2026


 General de Divisão **MARCUS AUGUSTO DA SILVA NETO**
 Chefe do CCOMSEX

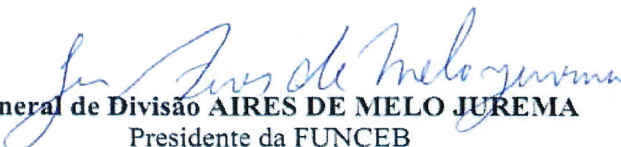
 

Participes: CCOMSEx / FUNCEB

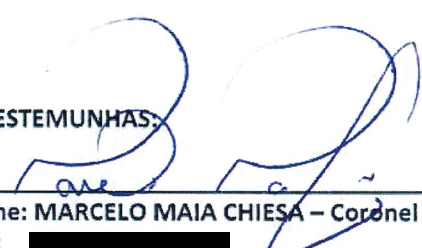
6. DECLARAÇÃO DO REPRESENTANTE DO PARTÍCIPE CONCEDENTE

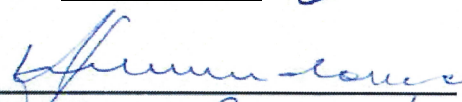
Aprovado,

Brasília, DF, 26 de Fevereiro de 2026.


General de Divisão AIRES DE MELO JUREMA
Presidente da FUNCEB

7. TESTEMUNHAS:


Nome: MARCELO MAIA CHIESA – Coronel
CPF: 


Nome: ROBERTO BRANDÃO Antônio CDE/RL
CPF: 